

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA**

**Companhia aberta**

**CNPJ nº 04.895.728/0001-80 - NIRE 15.300.007.232**

**FATO RELEVANTE**

A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA informa que o Tribunal Superior do Trabalho ("TST") não conheceu do recurso de embargos opostos contra a decisão que não havia conhecido recurso de revista que visava à limitação do pagamento de reajustes salariais à primeira data-base seguinte à publicação do Plano Bresser. A CELPA, ainda quando controlada pelo Governo do Estado do Pará, foi condenada a pagar aos empregados substituídos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará ("Sindicato") valor correspondente a 26,06% de reajuste sobre os salários congelados em julho/1987. A CELPA contesta o valor da condenação apresentado pelo Sindicato. Assim que publicada a decisão do recurso de embargos, serão tomadas as providências processuais cabíveis. Ainda aguardam julgamento pelo TST duas ações rescisórias ajuizadas pela CELPA, visando a cancelar sua condenação. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que não são devidos reajustes salariais decorrentes do Plano Bresser, o que a CELPA acredita que será reconhecido.

São Paulo, 7 de dezembro de 2004

**Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA**  
**Evandro César Camillo Coura**  
**Diretor Presidente e de Relação com Investidores**